



Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

Nº 006

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1988

ANO XIV

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/88

Relator: Deputado Haroldo Ferreira

Relatores Adjuntos: Deputado Basílio Zanusso e Deputado Cândido Bastos.

REGIMENTO INTERNO

Título I

Da Assembleia Estadual Constituinte

Capítulo Único

Disposições Gerais

Art. 1º - A Assembleia Estadual Constituinte, resultante da transformação prevista pela Emenda Constitucional nº 25, de 27 de novembro de 1986, funcionará na sede da Assembleia Legislativa, regendo-se pelo disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º - Os trabalhos da Assembleia Estadual Constituinte serão dirigidos pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, constituindo atribuições suas e dos seus integrantes as previstas por este Regimento e, quando cabíveis, as previstas pelo Regimento Interno em vigor da Assembleia Legislativa.

Art. 3º - As representações partidárias à Assembleia Estadual Constituinte terão líderes e vice-líderes.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita, em documento encaminhado à Presidência, pelas bancadas dos partidos políticos representados na Assembleia Estadual Constituinte.

§ 2º - Os vice-líderes serão indicados pelos respectivos líderes, na proporção de 01 para 05 (um para cinco) membros da bancada, obedecendo-se o número máximo de 03 (três).

§ 3º - É lícito à bancada partidária, a qualquer tempo, promover a substituição do líder, mediante comunicação encaminhada à Mesa pela maioria absoluta dos seus integrantes, assim como é lícito aos líderes, mediante comunicação à Mesa, substituir os vice-líderes.

§ 4º - Compete às bancadas, além de outras atribuições previstas neste Regimento, indicar os respectivos representantes partidários às Comissões Temáticas e Constitucional.

Art. 4º - Compete à Mesa Diretora da Assembleia Estadual Constituinte:

I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II - dirigir os trabalhos e os serviços da Assembleia Estadual Constituinte durante as sessões;

III - manter a Ordem Interna dos serviços da Assembleia Estadual Constituinte;

IV - requisitar quaisquer servidores, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens inerentes ao cargo, bem como documentos, serviços e dependências da Assembleia Legislativa que julgar necessários ao pleno funcionamento da Assembleia Estadual Constituinte;

V - solicitar ao Poder Executivo providências para abertura de crédito especial destinado a atender despesas com o funcionamento da Assembleia Estadual Constituinte;

VI - ordenar e autorizar despesas necessárias ao pleno funcionamento da Assembleia Estadual Constituinte;

VII - receber e encaminhar expedientes pertinentes à Assembleia Estadual Constituinte à Comissão Constitucional.

Art. 5º - Aos membros efetivos da Mesa Diretora da Assembleia Estadual Constituinte, fica vedada a participação, na qualidade de titulares, das Comissões que integram o processo constituinte.

Art. 6º - Será solene a sessão de encerramento dos trabalhos da Assembleia Estadual Constituinte. O Presidente estabelecerá a ordem dos trabalhos.

Título II

Da Elaboração da Constituição

Capítulo I

Normas Gerais

Seção I

Das Comissões Temáticas

Art. 7º - As Comissões Temáticas, em número de 04 (quatro), e a Comissão Constitucional elaborarão, dentro de suas atribuições, o projeto de Constituição a ser submetido à deliberação da Assembleia Estadual Constituinte.

Art. 8º - São as seguintes as Comissões Temáticas:

I - Organização dos Poderes;

II - Organização do Estado e dos Municípios;

III - Ordem Econômica e Social;

IV - Finanças, Orçamento e Tributos.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão compostas pelos deputados estaduais constituintes.

§ 2º - As Comissões Temáticas terão número de suplentes igual ao número de membros titulares.

§ 3º - Os integrantes das Comissões Temáticas serão indicados pelas bancadas, através de seus líderes, obedecido, tanto quanto possível, e ressalvado o disposto no parágrafo seguinte, o critério de pro-

porcionalidade partidária.

§ 4º - Será assegurada, nas Comissões Temáticas, a participação de todos os partidos políticos representados na Assembleia Estadual Constituinte. No caso das representações partidárias não possuírem número suficiente de deputados para participarem, como titular, de todas as Comissões Temáticas, será facultada a opção pelas Comissões que desejarem, ficando, no entanto, vedada a participação de mais de um parlamentar do mesmo partido, na mesma comissão, até que esta possua um membro em cada uma das Comissões Temáticas.

§ 5º - É defeso acumular função de titular ou de suplente de Comissão Temática, não o sendo, porém, em relação à Comissão Constitucional;

§ 6º - A qualquer deputado constituinte é facultado assistir reuniões de qualquer Comissão Temática e discutir a matéria em debate, vedando-se-lhe, entretanto, o direito de voto, salvo daquela na qual for membro titular.

§ 7º - Os líderes partidários comunicarão à Mesa, na primeira sessão ordinária da Assembleia Estadual Constituinte que se seguir àquela em que aprovado o presente Regimento Interno, os integrantes das respectivas bancadas que comporão as Comissões Temáticas. Na Sessão Ordinária imediatamente subsequente, o Presidente da Mesa declarará constituídas as Comissões Temáticas, nominando os seus integrantes.

§ 8º - As Comissões Temáticas, uma vez constituídas, reunir-se-ão dentro de 24 (vinte e quatro) horas para o específico fim de eleger seus presidente, vice-presidente e relator.

§ 9º - As reuniões das Comissões Temáticas serão realizadas nos períodos matutinos de todos os dias úteis, exceto nas sextas-feiras, sem embargos de que possa a maioria dos seus membros titulares ou os seus Presidentes, convocá-las extraordinariamente para domingos e feriados, vedado, contudo, fazê-lo para horários destinados ao funcionamento da plenária da Assembleia Estadual Constituinte.

Art 9º - As Comissões Temáticas compete:

I - deliberar sobre as emendas e propostas ao anteprojeto de constituição, podendo aprová-las na forma original ou com subemendas;

II - dar parecer sobre as emendas ao anteprojeto de constituição, podendo oferecer subemendas.

§ 1º - Compete especificamente:

a) à Comissão de Organização dos Poderes, que será composta por 15 (quinze) membros, a organização e atribuições dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, o estatuto jurídico de seus membros, o processo legislativo, o Tribunal de Con-

tas e a responsabilidade de seus membros;

b) à Comissão de Organização do Estado e Municípios, que será composta por 12 (doze) membros, a organização administrativa do Estado, os servidores, as obras e os serviços públicos da administração direta e indireta, a segurança pública, a organização e as atribuições do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública, a criação, incorporação, fusão e desmembramento dos municípios, a intervenção estadual e regiões metropolitanas;

c) à Comissão de Ordem Econômica e Social, composta por 12 (doze) membros, o desenvolvimento econômico, a educação, a cultura, o esporte, o lazer, a saúde pública e assistência social e o meio ambiente;

d) à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos, composta por 12 (doze) membros, a receita e a despesa pública, os orçamentos, os tributos, a fiscalização financeira e orçamentária.

§ 2º - As Comissões Temáticas poderão, para melhor exame e estudo da matéria submetida à sua apreciação, organizar-se em subcomissões.

Art. 10 - As Comissões Temáticas somente poderão deliberar, desde que presentes a maioria de seus membros titulares.

Art. 11 - As Comissões Temáticas, além das atribuições previstas neste Regimento Interno, elaborarão seu próprio regimento, estabelecendo métodos de trabalho de sua competência e área de atuação.

Art. 12 - Os secretários de Estado deverão, quando convidados, comparecer perante as Comissões Temáticas para esclarecer sobre os assuntos pertinentes à elaboração do projeto de constituição.

Art. 13 - Os deputados constituintes podem, até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da aprovação deste Regimento Interno, oferecer sugestões relativas ao projeto de Constituição a ser elaborado, cabendo à Mesa encaminhá-las às Comissões Temáticas.

Seção II

Da Comissão Constitucional

Art. 14 - À Comissão Constitucional compete a elaboração do texto do projeto de Constituição, relativamente aos assuntos não compreendidos na competência das Comissões Temáticas, tais como o preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias e a coordenação sistemática dos resultados dos trabalhos das Comissões Temáticas, bem como a redação do vencido nas deliberações do Plenário, além de outras tarefas, previstas neste Regimento.

§ 1º - A Comissão Constitucional será composta por 21 (vinte e um) membros indicados pelos líderes partidários, obedeci-

do, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade.

§ 2º - Além dos membros indicados nos termos do parágrafo anterior, integrarão a Comissão Constitucional, também, os relatores das Comissões Temáticas.

§ 3º - É assegurada a participação de todos os partidos políticos na Comissão Constitucional.

§ 4º - A qualquer deputado constituinte, não membro da Comissão, é facultado assistir às reuniões e discutir as matérias, sendo-lhe, entretanto, vedado o direito a voto.

§ 5º - A Comissão terá igual número de suplentes.

§ 6º - Os membros da Comissão Constitucional aprovarão normas internas para o seu funcionamento.

§ 7º - Os líderes partidários informarão à Mesa Diretora, na primeira Sessão Ordinária da Assembleia Estadual Constituinte que se seguir àquela em que aprovado o Regimento Interno, os integrantes das respectivas bancadas que comporão a Comissão Constitucional. Na Sessão Ordinária subsequente, o Presidente da Mesa nominará os membros.

§ 8º - O presidente, o vice-presidente e o relator da Comissão Constitucional serão indicados, de comum acordo, pelas lideranças partidárias. Não havendo consenso, o Plenário da Assembleia Estadual Constituinte decidirá.

§ 9º - As propostas populares serão integradas ao Processo Constituinte nesta etapa. As propostas deverão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão Constitucional, para o competente parecer do relator geral da Comissão.

§ 10 - Recebido o anteprojeto de Constituição, o relator da Comissão Constitucional, elaborará seu trabalho, com base nos relatórios das Comissões Temáticas, no prazo estabelecido para este fim e, após publicação, o anteprojeto receberá as emendas dos demais membros da Comissão, e as propostas populares.

§ 11 - Após a discussão e votação das emendas, o Presidente da Comissão Constitucional encaminhará o Projeto de Constituição ao Presidente da Assembleia Constituinte, que ordenará a sua leitura e publicação.

§ 12 - Distribuídos os avulsos, o Projeto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão em primeiro turno.

Capítulo II

Da Elaboração do Projeto de Constituição

Art. 15 - As Comissões Temáticas têm, a partir da data em que declaradas constituídas, o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para entregar à Comissão Constitucio-

nal as conclusões dos seus trabalhos.

§ 1º - Inadimplida, por qualquer Comissão Temática, a obrigação tratada no "caput", caberá ao Relator da Comissão Constitucional concluir o correspondente trabalho.

§ 2º - O termo inicial do prazo estabelecido no "caput" do artigo será contado a partir do dia imediatamente subsequente à data em que declaradas constituídas as Comissões.

Art. 16 - O prazo fixado no artigo precedente será decomposto pelas seguintes etapas:

a) até o 20º (vigésimo) dia, a partir da data em que declaradas constituídas, o relator apresentará aos demais membros da Comissão Temática, em avulsos, anteprojeto dos assuntos estudados, devidamente justificados e aos quais acostadas todas as sugestões referidas no artigo 13 deste Regimento e no parágrafo 1º deste artigo, com indicação das aceitas e das não aceitas;

b) o anteprojeto será discutido nos 05 (cinco) dias subsequentes, podendo, no citado período, receber emendas;

c) encerrada a discussão, o anteprojeto e as emendas a ele apresentadas serão encaminhados ao relator, que deverá se manifestar sobre os mesmos no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente ao do recebimento da matéria;

d) a manifestação do relator deverá ser concluída em substitutivo, o qual, distribuído em avulso aos membros da Comissão Temática, será submetido a nova discussão e votação no prazo de 04 (quatro) dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente à sua entrega.

§ 1º - Até 15º dia do prazo estabelecido pela letra "a" do "caput", poderão os deputados constituintes ofertar sugestões sobre os assuntos afetos à Comissão Temática, cabendo ao relator aceitá-las ou recusá-las;

§ 2º - O anteprojeto aprovado pela Comissão Temática será, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à aprovação, encaminhado à Comissão Constitucional.

Art. 17 - Recebidos os anteprojetos pela Comissão Constitucional, seu Presidente os distribuirá em avulsos aos seus integrantes, cabendo ao relator a ela apresentar, no prazo de dez (10) dias, anteprojeto consolidado e devidamente compatibilizado, complementado por justificativa adequada.

§ 1º - O anteprojeto apresentado pelo relator será, após distribuído em avulsos, objeto de discussão por 05 (cinco) dias consecutivos, durante os quais é permitido a qualquer deputado constituinte oferecer emenda ao mesmo, desde que pertinente à

adequação do anteprojeto emendado aos projetos concluídos pelas Comissões Temáticas.

§ 2º - Encerrada a discussão, disporá o relator de outros 05 (cinco) dias para emitir parecer sobre as emendas, concluindo por projeto de constituição que, uma vez aprovado pela Comissão Constitucional, será encaminhado à Mesa, juntamente com todas as emendas apreciadas, com indicação das aceitas e das rejeitadas, para deliberação da Assembléia Estadual Constituinte.

§ 3º - A Comissão Constitucional disporá do prazo de 20 (vinte) dias para executar o procedimento mencionado no parágrafo precedente.

§ 4º - Na hipótese de que qualquer Comissão Temática deixe de, tempestivamente, apresentar anteprojeto à Comissão Constitucional, ao relator desta caberá elaborá-lo no prazo fixado no "caput" deste artigo.

Art. 18 - Cada Comissão Temática promoverá a distribuição dos trabalhos que lhe forem afetos, marcando, inclusive, prazo para duração de debates.

Art. 19 - Aplica-se às emendas oferecidas nas Comissões Temáticas o disposto no § 2º do art. 22 deste Regimento.

Parágrafo Único - As emendas rejeitadas serão arquivadas, inobstante possam seus autores reoferecê-las na fase oportuna.

Art. 20 - As decisões serão tomadas, nas Comissões Temáticas e na Comissão Constitucional, pela maioria absoluta de votos, presente a maioria dos membros titulares.

§ 1º - O Presidente votará em todas as decisões, tendo, além do voto comum, o de qualidade.

§ 2º - Os membros das Comissões Temáticas poderão apresentar, no momento da votação ou na reunião imediatamente subsequente, a justificativa escrita do seu voto.

Capítulo III

Do Projeto de Constituição

Art. 21 - Recebido da Comissão Constitucional o Projeto de Constituição, o Presidente da Mesa ordenará sua leitura e publicação no Diário Oficial da Assembléia Estadual Constituinte e, em avulsos, para distribuição aos deputados constituintes.

Art. 22 - Procedida a sua leitura, o projeto de constituição será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, nela permanecendo por vinte (20) dias consecutivos, para discussão em primeiro turno.

§ 1º - Até o 15º dia do prazo referido no "caput", poderão os deputados constituintes apresentar emendas ao projeto de Constituição, em formulários para

tal finalidade definidos pela Mesa. Mencionadas emendas poderão tanto ser fundamentadas oralmente, durante o prazo disponível aos seus autores para discutir o projeto, quanto enviadas à Mesa com justificativa escrita.

Art. 2º - Serão inaceitáveis emendas que visem a substituir integralmente o projeto de Constituição, ou que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que tratem de modificação correlata, de maneira a que a alteração, relativamente a um dispositivo, imponha a alteração de outros.

Art. 23 - As entidades associativas e de serviços, legamente constituídas no Estado poderão, isoladas ou conjuntamente, apresentar propostas ao projeto de Constituição, nos termos desta Resolução.

§ 1º - A admissibilidade da proposta dependerá da observância das seguintes condições:

a) - Vir assinada pelo representante da entidade;

b) - estar acompanhada de prova da existência legal da entidade e de que se encontra em efetivo funcionamento;

c) - restringir-se a um único assunto.

§ 2º - Fica assegurado, desde que não apresentadas por entidades associativas, nos prazos e condições estabelecidos neste Regimento, a apresentação de propostas populares ao projeto de Constituição, desde que assinadas por 1.500 (mil e quinhentos) eleitores com domicílio no Estado.

I - À assinatura dos eleitores seguir-se-ão os seus nomes completos, endereços e dados indetificadores dos seus títulos eleitorais, respondendo pela veracidade das assinaturas e informações, os 5 (cinco) primeiros signatários.

§ 3º - As propostas poderão ser apresentadas até as 17:00 (dezessete) horas do dia 20 de janeiro de 1989, perante a Comissão Constitucional, a quem caberá dizer da observância das formalidades legais exigidas, proferindo a decisão competente, pronunciando-se, inclusive, sobre o mérito.

I - Rejeitada a proposta pela Comissão Constitucional, será determinado o seu arquivamento, definitiva e irrecorrivelmente.

§ 4º - As propostas ao projeto de Constituição poderão ser oralmente defendidas perante a Comissão Constitucional, por quem for indicado pela entidade associativa ou por um dos 5 (cinco) primeiros signatários, quando se tratar de propostas populares.

Art. 24 - Posto o projeto em discussão, sobre ele poderá falar cada deputado constituinte, uma vez pelo prazo de 30 (trinta) minutos, ampliando-se tal prazo para 45 (quarenta e cinco) minutos no caso

de relator de Comissão Temática ou de líder partidário. Na hipótese de que os oradores inscritos não esgotem o prazo previsto no artigo 27, poderão retornar à tribuna os que anteriormente a ela compareceram, cabendo à Mesa, no caso, fixar o tempo livre em compatibilidade com a folga disponível.

Parágrafo Único - Após encerrar a discussão, serão o projeto e as emendas a ele oferecidas remetidos à Comissão Constitucional, a quem caberá, no prazo de 10 (dez) dias, expedir parecer sobre elas, encaminhando-o então, à Mesa.

Art. 25 - A Mesa providenciará a imediata publicação do parecer da Comissão Constitucional, distribuindo-o em avulsos aos deputados constituintes; 24 (vinte e quatro) horas após mencionada distribuição, promover-se-á a votação do projeto, em primeiro turno, ressalvando o disposto no artigo seguinte.

Art. 26 - Na hipótese de que o parecer da Comissão Constitucional tenha concluído por apresentação de substitutivo, poderão os deputados constituintes, nos 2 (dois) dias subseqüentes à sua publicação oferecer emendas ao seu teor, restritas, entretanto, a disposições inovadas pelo substitutivo em relação ao projeto e às emendas anteriores.

Parágrafo Único - Ocorrida a situação no "caput", voltará o projeto à Comissão Constitucional para que, em prazo a ser fixado pela Mesa, emita novo parecer a respeito.

Art. 27 - A votação, em primeiro turno, será feita por capítulos ou seções, salvo as emendas.

§ 1º - O encaminhamento da votação de cada capítulo ou seção, e bem assim das respectivas emendas, será feito em conjunto, podendo sobre o assunto falar, por uma só vez, durante 15 (quinze) minutos, três deputados constituintes previamente inscritos.

§ 2º - É lícito aos líderes partidários encaminhar a votação, para tanto dispondo de tempo de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Votado o capítulo ou seção, votar-se-ão as emendas, em bloco, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

§ 4º - As emendas com subemendas da Comissão Constitucional serão votadas englobadamente, salvo se ao contrário solicitarem pelo menos 5 (cinco) deputados constituintes, sendo as subemendas substitutivas ou modificativas votadas antes das respectivas emendas.

Art. 28 - Votados o projeto e as emendas, voltará a matéria à Comissão Constitucional para fim de, no prazo de 10 (dez) dias, redação do vencido.

Art. 29 - Concluído o trabalho da Comissão Constitucional, levá-lo-á a Mesa à

publicação, promovendo em seguida, sua distribuição em avulsos. Decorridos 2 (dois) dias da referida distribuição, será a matéria incluída em Ordem do Dia, para discussão em segundo turno, assim permanecendo por 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo Único - É lícito aos deputados constituintes, na discussão em segundo turno, usar a palavra por uma única vez e durante 10 (dez) minutos, prorogados para 15 (quinze) no caso de relatores e líderes.

Art. 30 - Na hipótese de que, apresentadas emendas durante a discussão, serão elas, após esgotado o prazo para discutí-las, submetidas à análise da Comissão Constitucional, cuja manifestação pertinente deverá ser exarada no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 31 - A manifestação da Comissão Constitucional será lida em sessão, publicada e distribuída em avulsos, após o que incluir-se-á o projeto, para votação em segundo turno, na Ordem do Dia.

Parágrafo Único - O projeto será votado englobadamente, exceção feita às emendas. No relativo ao encaminhamento, prevalecerá o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 27, deste Regimento.

Art. 32 - Concluído o processo de votação, retornará a matéria à Comissão Constitucional para fim de redação final.

§ 1º - Recebida a redação final, a Mesa a fará publicar e a redistribuirá em avulsos, incluindo-a, para apreciação em turno único e em uma única sessão na Ordem do Dia da sessão subseqüente à distribuição.

§ 2º - Dispensar-se-á a redação final, caso o projeto tenha sido aprovado em segundo turno, sem emendas.

§ 3º - Havendo emenda de redação, oferecida ao início da discussão da redação final, a matéria, após encerrada sua discussão, voltará à Comissão Constitucional que, no prazo de 2 (dois) dias, sobre ela emitirá parecer. Na hipótese de parecer favorável, a Comissão Constitucional ofertará em conclusão, novo texto devidamente corrigido.

§ 4º - Publicado e distribuído em avulsos o parecer de que trata o parágrafo precedente, incluir-se-á a redação final para votação em turno único na Ordem do Dia.

Art. 33 - Concluída a votação, será realizada sessão especial e solene para promulgação da Constituição Estadual, que será assinada por todos os deputados constituintes.

Art. 34 - Da Constituição Estadual serão elaborados 5 (cinco) autógrafos, destinados ao Governo do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Alçada, à Assembléia Legislativa e ao Arquivo Público,

mandando-se à publicação cópia da mesma.

Capítulo IV

Da Ordem dos Trabalhos

Seção I

Das Sessões em Geral

Art. 35 - As sessões da Assembleia Estadual Constituinte serão ordinárias e extraordinárias, sempre públicas.

§ 1º - As sessões ordinárias serão realizadas em dias úteis, exceto aos sábados. De segundas às quintas-feiras terão início às 14:00 e encerramento às 18:00 horas. Nas sextas-feiras, iniciar-se-ão às 9:00, encerrando-se às 12:30 horas.

§ 2º - As sessões extraordinárias, convocadas de ofício pela Mesa, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de, no mínimo, 5 (cinco) deputados constituintes, um dos quais também no mínimo, líder de representação partidária.

§ 3º - Convocada sessão extraordinária, caberá ao Presidente fixar o dia e a hora em que deva ela se realizar, não coincidente com data e hora de sessão ordinária, e bem assim a sua duração, que não poderá ser inferior à das sessões ordinárias, de tudo dando conhecimento aos deputados constituintes por publicação no Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte, ou por comunicação verbal em sessão, ou ainda, por comunicação telegráfica ou telefônica individualizada.

§ 4º - Nenhuma sessão será aberta sem que presentes, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos deputados constituintes.

§ 5º - Verificada, após a abertura dos trabalhos, falta de número legal, será a sessão suspensa pelo Presidente por 30 (trinta) minutos. Findo tal prazo, será verificada a existência de número legal, reabrindo-se-a em caso positivo, e encerrando-se-a definitivamente em caso negativo.

§ 6º - É lícito ao Plenário deliberar, tanto sobre a não realização, como sobre o encerramento de sessões. Referida deliberação, contudo, deverá merecer voto favorável da maioria dos deputados constituintes presentes, maioria esta que, por sua vez, não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) dos deputados estaduais constituintes.

§ 7º - Relativamente ao percentual estabelecido no parágrafo anterior, far-se-á o arredondamento para mais.

§ 8º - As sessões podem ter a sua duração prorrogada por deliberação do Plenário, a requerimento de 5 (cinco) senhores deputados constituintes ou por líderes que representem esse número, independentemente de discussão e encaminhamento de votação.

Art. 36 - o tempo de duração das sessões ordinárias será assim distribuído:

I - A primeira hora será destinada:

a) - à leitura da ata da sessão anterior;

b) - à leitura do expediente; e,

c) - aos oradores do pequeno expediente, em número máximo de 6 (seis), se concederá a palavra pelo prazo de 5 (cinco) minutos, segundo a ordem de inscrição.

II - A segunda hora da sessão será destinada aos partidos políticos, para pronunciamentos, admitida a transferência dos tempos, conforme disposto abaixo:

a) - ao partido com mais de 15 (quinze) membros - 15 (quinze) minutos;

b) - ao partido com 5 (cinco) ou mais e menos de 14 (quatorze) membros - 10 (dez) minutos; e,

c) - ao partido com menos de 5 (cinco) membros - 5 (cinco) minutos.

III - o tempo restante da sessão será destinado a pronunciamento sobre a matéria constitucional, concedendo-se a palavra por 20 (vinte) minutos aos deputados constituintes previamente inscritos, escolhidos por sorteio, na hipótese de que o tempo disponível seja inferior ao necessário.

§ 1º - os tempos não aproveitados nas primeira e segunda horas da sessão acrescerão ao mencionado no item III.

§ 2º - Havendo Ordem do Dia, a ela será destinado o tempo de sessão, ressalvando o que for necessário à leitura da ata da sessão anterior e do expediente. Poderá o Presidente, todavia, a prudente critério seu, manter o tempo destinado aos partidos políticos, assim como, esgotada a Ordem do Dia e existente disponibilidade de tempo, concedê-lo para pronunciamento sobre matéria constitucional.

Sessão II

Da Realização das Sessões

Art. 37 - Verificada a existência de número legal, caberá ao Presidente declarar aberta a sessão.

§ 1º - Na hipótese de inexistência de número legal, o Presidente aguardará até 30 (trinta) minutos para que complete o número, deduzindo o tempo de retardamento da primeira hora dos trabalhos.

§ 2º - As presenças de deputados às sessões serão apuradas em listas próprias de comparecimento.

Art. 38 - Não sendo realizada sessão por falta de número legal, a Mesa, pelo 1º Secretário, despachará o expediente, independentemente da leitura, dando-lhe publicidade no Diário da Assembleia Estadual Constituinte.

Art. 39 - Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da Ata da sessão anterior. Considera-la-á aprovada o Presidente, independentemente de discussão ou votação, caso não haja pedido de verificação.

Parágrafo Único - Pedidos de retificação à ata serão apresentados verbalmente, sem prejuízo de remessa posterior à Mesa da retificação ou declaração por escrito. Sobre mencionados pedidos decidirá o Presidente, cabendo-lhe informar, se quiser, as razões de sua decisão.

Art. 40 - O 1º Secretário, logo após a aprovação da ata e em sumário, fará a leitura dos expedientes recebidos pela Mesa.

Parágrafo Único - O tempo restante da sessão será utilizado na forma do disposto no artigo 36, deste Regimento.

Art. 41 - As votações somente serão iniciadas se presente à sessão a maioria absoluta dos deputados.

§ 1º - Verificada a inexistência de número para votação, o Presidente anunciará o debate da matéria em discussão. Se, proventura não houver matéria a discutir, o Presidente poderá suspender a sessão pelo tempo necessário à complementação do número legal ou, preferencialmente, conceder a palavra ao deputado constituinte que a solicitar.

§ 2º - Verificado o número legal, o Presidente convidará o deputado constituinte que esteja na tribuna a encerrar seu discurso, para fim de proceder a votação.

§ 3º - Nenhum deputado constituinte poderá deixar o recinto do Plenário durante o tempo destinado à votação.

§ 4º - Se o término do tempo da sessão ocorrer após iniciada votação, será esta concluída independentemente de pedido de prorrogação. Tratando-se de proposição votada por partes, a votação a concluir será somente a da parte já anunciada e dos incidentes e acessórios a ela referentes.

Art. 42 - A falta de número legal para votação não prejudicará a discussão da matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 43 - A qualquer pessoa será permitido assistir às sessões das galerias, constituindo obrigação sua guardar silêncio, abster-se de manifestações de aplauso ou de reprovação ao que se passar no recinto ou fora dele, e obedecer às demais condições estabelecidas pela Mesa.

Parágrafo Único - Poderá o Presidente determinar à segurança que retire das galerias os assistentes que por qualquer forma, estejam a perturbar a ordem dos trabalhos, assim como, que esvazie as galerias.

Art. 44 - Não serão permitidas no recinto do Plenário conversações ou manifestações em tom que dificulte ou impeça a audição perfeita dos pronunciamentos dos membros da Mesa e dos discursos que estiverem sendo proferidos.

Art. 45 - É facultado ao Presidente:

I - suspender a sessão em caso de perturbação da ordem, assim como encerrá-la

quando grave e incontornável for a perturbação;

II - propor ao plenário, a qualquer momento, o encerramento da sessão, no caso de falecimento de membro em exercício da Assembléia Estadual Constituinte ou de chefe ou ex-chefe de um dos poderes do Estado ou do País.

Parágrafo Único - O tempo de suspensão da sessão não será computado no prazo de sua duração.

Art. 46 - Ao recinto das sessões somente serão admitidos deputados constituintes, ex-deputados, funcionários em exercício no Plenário e, em lugares previamente determinados, jornalistas devidamente credenciados pela Mesa.

Seção III

Das Atas e dos Anais

Art. 47 - De cada sessão da Assembléia Estadual Constituinte lavrar-se-á ata sucinta que conterá, além da indicação do seu número, data e horário do seu início e término, identificação de quem a tenha presidido, número de deputados constituintes presentes e ausentes, e mais uma súmula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único - Após discutida e votada, será a ata assinada pela Mesa da Assembléia Estadual Constituinte.

Art. 48 - Elaborar-se-á, complementarmente, ata circunstanciada de cada sessão, contendo todos os pormenores dos trabalhos.

§ 1º - Os discursos serão registrados na ata da sessão em que tenham sido proferidos.

§ 2º - Requisitado o discurso pelo orador, para revisão e, não devolvido em tempo hábil para ser incluído na ata da respectiva sessão, nela figurará, no lugar que couber, nota explicativa a respeito.

§ 3º - Caso não haja a restituição do discurso em 03 (três) dias, sua publicação será feita pela cópia arquivada nos serviços taquigráficos, com anotação de que seus termos não foram revistos pelo orador.

§ 4º - Toda e qualquer substituição em relação à Presidência da sessão será registrada na Ata.

§ 5º - As informações e documentos não oficiais lidos pelo 1º Secretário, em resumo, à primeira hora da sessão, serão somente indicados na ata, com a declaração do objeto a que se referir, salvo se a sua transcrição integral for requerida à Mesa e por ela deferida.

§ 6º - As informações enviadas à Assembléia, em atenção a requerimento de qualquer deputado constituinte, serão lidas e integralmente transcritas na ata, devendo a Mesa, após a leitura, encaminhar

cópia das mesmas ao deputado que as requereu.

§ 7º - Será lícito a qualquer deputado constituinte enviar à Mesa, para transcrição na ata, as razões escritas de voto seu, bem como discurso redigido de forma concisa e sem alusões pessoais de qualquer natureza, desde que não ocorra infração à disposição deste Regimento.

§ 8º - É vedada a inserção em ata de qualquer documento sem prévia autorização do Plenário ou da Mesa, ressalvados os casos regimentalmente previstos.

Art. 49 - A ata sucinta da última sessão da Assembléia Estadual Constituinte será lida no Plenário antes do seu encerramento.

Art. 50 - Não havendo sessão, lavrar-se-á termo de ata, mencionando o expediente despachado.

Art. 51 - Os trabalhos das sessões plenárias e das reuniões das Comissões Temáticas serão cronologicamente organizados em anais.

Seção IV

Dos Debates

Art. 52 - A nenhum deputado constituinte será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a tenha concedido.

§ 1º - Se um deputado constituinte pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna depois de advertido, o Presidente o convidará a sentar-se.

§ 2º - Se, apesar da advertência, o deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado.

§ 3º - Sempre que o Presidente der por terminado o discurso, cessarão os serviços de taquigrafia e de som.

Art. 53 - Ocupando a tribuna, o orador dirigirá as suas palavras ao Presidente, ou à Assembléia, de modo geral.

§ 1º - É vedado ao orador usar de expressões descorteses ou insultuosas, vigorando a proibição para os documentos que pretenda incorporar ao discurso.

§ 2º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência do Presidente e, no caso de reincidência, à cassação da palavra.

Art. 54 - O deputado constituinte poderá fazer uso da palavra:

a) pela ordem, para reclamação quanto à observância do Regimento e quanto aos serviços administrativos, para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos ou para levantar questão de ordem;

b) para discutir proposição;

c) para encaminhar votação;

d) para apartear;

e) em explicação pessoal, para contestar acusação pessoal à própria conduta

feita durante a discussão, ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída, a juízo do Presidente, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único - Aos líderes de representação partidária é lícito, em caráter preferencial e independentemente de inscrição, discutir matéria da Ordem do Dia e encaminhar votação, obedecidos os prazos e condições estabelecidos neste Regimento, sem prejuízo do direito que lhes é dado pelo § 2º do artigo 27.

Art. 55 - O deputado constituinte, na discussão, não poderá:

a) desviar-se da questão em debate;

b) - falar sobre o vencido;

c) - usar de linguagem imprópria;

d) - ultrapassar o prazo que lhe compete;

e) - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 56 - A inscrição de oradores para discussão da matéria em debate será feita em livro especial.

§ 1º - Ao se inscrever para discussão, deverá o deputado constituinte declarar se falará a favor ou contra a matéria em debate para que o Presidente possa ordenar a chamada.

§ 2º - A inscrição de oradores no Livro das Discussões poderá ser feita logo que a proposição a discutir seja incluída em Ordem do Dia.

§ 3º - Na hipótese de todos os deputados constituintes, inscritos para o debate de determinada proposição, serem a favor, ou contra, a palavra será dada, pela ordem de inscrição.

Art. 57 - O aparte dependerá de permissão do orador.

§ 1º - Não serão permitidos apartes:

I - ao Presidente;

II - aos oradores do pequeno expediente;

III - a uso da palavra pela ordem;

IV - a parecer oral;

V - paralelos a discursos;

VI - a encaminhamento de votação.

§ 2º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhe for aplicável, não podendo o tempo do apartante ultrapassar 2 (dois) minutos.

Capítulo V

Das Proposições

Art. 58 - Proposição é, além do Projeto de Constituição, toda a matéria apresentada à deliberação da Assembléia Estadual Constituinte sob as seguintes formas:

a) - Projetos de Resolução;

b) - Requerimentos;

c) - Indicações;

d) - Emendas;

e) - Projetos de Decisão.

Art. 59 - Os Projetos de Resolução visam regular matérias de caráter administrativo ou regimental.

Art. 60 - Indicação é a proposição legal pela qual o deputado constituinte sugere que determinado assunto será objeto de providência ou estudo pela Mesa, com vistas ao seu esclarecimento ou formulação de projeto de resolução.

Parágrafo Único - Não serão aceitas, como indicação, as proposições que objetivem consultas sobre interpretação e aplicação de leis, sobre o ato de qualquer dos Poderes estaduais ou de seus órgãos, ou que impliquem sugestão ou conselho no sentido de motivar determinado ato ou efetivá-lo de determinada maneira.

Art. 61 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser de natureza supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

Parágrafo Único - Subemenda será a emenda apresentada a outra emenda, podendo ser de natureza substitutiva, aditiva ou modificativa.

Art. 62 - Os projetos de decisão destinam-se a sobrestar medidas que possam prejudicar os trabalhos e as decisões da Assembléia Estadual Constituinte.

§ 1º - Os projetos de decisão somente serão recebidos se subscritos, no mínimo, por 14 deputados constituintes. Recebidos, serão enviados à Comissão Constitucional, a qual, num prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, emitirá parecer sobre eles.

§ 2º - Os projetos de decisão serão encaminhados à Comissão Constitucional para parecer favorável ou contrário e, em ambos os casos, caberá ao Plenário decidir, por maioria absoluta de votos, em discussão e votação única.

Art. 63 - Os projetos de resolução serão apresentados em sessão, por qualquer deputado constituinte e justificados por escrito. Após lidos no expediente, serão numerados, por avulsos, distribuídos aos deputados constituintes.

§ 1º - Nas duas sessões ordinárias que se seguirem àquela em que, lida a matéria, poderão ser apresentadas emendas ao projeto de resolução, as quais, após lidas e numeradas, serão, juntamente com o projeto, encaminhadas a exame da Mesa e, por avulsos, distribuídas aos deputados constituintes.

§ 2º - A Mesa emitirá parecer no prazo de 3 (três) dias corridos e contados da data da última das sessões mencionadas no parágrafo precedente, distribuindo-o em avulsos aos deputados constituintes.

§ 3º - Na primeira sessão ordinária imediatamente seguinte ao termo final do prazo citado no parágrafo anterior, será o projeto de resolução, com ou sem parecer da Mesa, incluída em Ordem do Dia, para

discussão e votação em um único turno. Na discussão, os oradores poderão falar por 10 (dez) minutos, obedecida a ordem de inscrição; no encaminhamento da votação, falarão apenas 2 (dois) deputados constituintes, por 5 (cinco) minutos cada um, de preferência, um a favor e outro contra à proposição.

§ 4º - Votar-se-á, primeiramente, o projeto, com ressalva das emendas. As emendas serão votadas englobadamente, conforme tenham parecer favorável ou contrário.

§ 5º - A redação final do projeto será dada pela Mesa. Aprovada, será o projeto promulgado.

Art. 64 - Serão verbais ou escritos, cabendo ao Presidente, imediatamente resolvê-los, os requerimentos que solicitem:

- a) - a palavra;
- b) - a retirada do requerimento;
- c) - a retirada de proposição com parecer contrário.

Art. 65 - Sujeitos sempre à deliberação do Plenário, serão escritos, não dependerão de apoio, não terão discussão nem encaminhamento, os requerimentos que versem sobre:

- a) - discussão e votação de proposições, por partes;
- b) - encerramento de discussão;
- c) - votação por determinado processo;
- d) - preferência;
- e) - informações oficiais.

Art. 66 - Dependendo sempre de deliberação do Plenário, serão escritos, sujeitos a apoio e não serão discutidos os requerimentos que solicitem:

- a) - realização de sessão extraordinária;
- b) - urgência;
- c) - retirada de proposições sem parecer ou com parecer favorável;
- d) - adiamento de discussão ou votação.

Art. 67 - Os requerimentos que digam respeito à proposição constante da Ordem do Dia deverão ser apresentados na sessão em que a matéria respectiva for anunciada.

§ 1º - Em se tratando de pedidos de informação oficiais, os requerimentos serão dirigidos à Mesa. Se indeferidos, poderão ser reapresentados em Plenário, desde que subscritos, no mínimo, por 5 (cinco) deputados constituintes ou líderes que esse número represente. Se deferidos, as informações serão solicitadas pelo 1º Secretário da Constituinte.

§ 2º - A Mesa disporá do prazo de 2 (dois) dias para decidir sobre pedidos de informação. Decorrido esse prazo, o silêncio da Mesa implica em deferimento dos correspondentes requerimentos.

Art. 68 - Requerimentos de urgência somente serão recebidos quando subscritos:

a) - pela maioria dos membros da Mesa ou de qualquer Comissão, ou ainda;

b) - por 14 (quatorze) deputados constituintes ou por líderes que representem este número.

§ 1º - Os requerimentos de urgência serão colocados em votação imediatamente em seguida à sua apresentação.

§ 2º - Aprovada a urgência requerida, iniciar-se-á a discussão da matéria, ficando a Ordem do Dia sobrestada até a decisão final.

§ 3º - Havendo duas matérias em regime de urgência em razão de requerimentos votados em Plenário, não se votará outra, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º - Poderá ser incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse, a requerimento de 14 (quatorze) deputados constituintes ou de líderes que representem este número. A proposição deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Estadual Constituinte, em votação nominal.

Capítulo VI

Das Votações

Seção I

Do Processo de Votação

Art. 69 - As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólicos, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente, salvo em fase de votação correspondente a outra discussão.

§ 2º - As matérias constitucionais somente serão votadas pelo processo nominal, considerando-se aprovadas quando obtiverem a maioria absoluta de votos favoráveis.

Art. 70 - No processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os deputados constituintes que votam a favor a que permaneçam sentados, proclamando em seguida o resultado manifesto dos votos.

Art. 71 - O processo nominal será feito por chamada, pelo 1º Secretário, dos deputados constituintes, utilizando-se listagem especial de votação, elaborada em ordem alfabética.

§ 1º - Os deputados constituintes ausentes do Plenário no momento em que se efetuar o processo nominal de votação, poderão solicitar à Mesa o registro de seu voto, após o encerramento da chamada e antes da declaração do resultado da votação.

§ 2º - Ao proclamar o resultado final da votação, o Presidente mandará ler os nomes dos deputados constituintes indican-

do os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram de votar, devendo tal indicação constar, também, da respectiva ata.

Art. 72 - Na votação por escrutínio secreto, o deputado constituinte chamado para votar receberá uma sobrecarta opaca, dirigindo-se à cabine indevassável colocada no recinto e suprida de cédulas para a votação. Após colocar na sobrecarta a cédula escolhida, recolhê-la-á em urna destinada a tal fim, posta no recinto e sob a guarda de funcionários previamente designados.

§ 1º - Após conduzida a urna à Mesa, somente poderão votar os componentes desta.

§ 2º - A apuração será feita pela Mesa, sendo auxiliada por 2 (dois) deputados constituintes que funcionarão como escrutinadores.

§ 3º - Os escrutinadores contarão as cédulas e os votos apurados, e o resultado da votação será proclamado pelo Presidente.

Seção II

Da Verificação de Votação

Art. 73 - Proclamado o resultado da votação simbólica, qualquer constituinte poderá pedir verificação.

§ 1º - Pedida a verificação, o Presidente convidará os deputados constituintes que votaram a favor, a novamente se manifestarem, de maneira que os votos possam ser contados, da mesma forma procedendo, em seguida, com os que votaram contra.

§ 2º - Caberá ao 1º Secretário contar os votos e comunicar o seu número ao Presidente, que proclamará o resultado definitivo.

§ 3º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 4º - Será feita chamada nominal sempre que a votação indicar inexistência de número legal para deliberação.

Seção III

Do Adiamento de Discussão ou Votação

Art. 74 - O adiamento de discussão ou votação poderá ser deliberado pelo Plenário mediante requerimento de, no mínimo, 14 (quatorze) deputados constituintes, ou de líderes que representem este número, por prazo previamente fixado, que não poderá ultrapassar 2 (dois) dias.

Parágrafo Único - Não se discutirá nem se encaminhará votação de requerimento de adiamento de discussão ou de votação.

Seção IV

Da Retirada de Proposição

Art. 75 - Somente o autor poderá requerer a retirada de proposição.

Parágrafo Único - Para os efeitos des-

te artigo, considera-se autor da proposição de comissão o respectivo relator ou o Presidente, desde que por ela autorizado.

Art. 76 - O pedido de retirada de proposição com parecer contrário, produzirá efeitos imediatos, independente de votação, cabendo ao Presidente, não mais que formalizar seu deferimento.

Parágrafo Único - Sujeitar-se-á à deliberação do Plenário a retirada de proposição sem parecer ou com parecer favorável, ou à qual tenha sido ofertada emenda.

Seção V

Das Questões de Ordem

Art. 77 - Eventual dúvida sobre interpretação deste Regimento constituirá questão de ordem, sendo suscetível em qualquer fase da sessão.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que dê motivo a dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar sobre tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Para contraditar questão de ordem poderá falar um único deputado constituinte, por prazo não excedente a 5 (cinco) minutos.

§ 3º - Sobre questões de ordem decidirá a Presidência. Da decisão caberá recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, 14 (quatorze) deputados constituintes, ou por líderes que representem este número, sem efeito suspensivo.

§ 4º - Nenhum deputado constituinte poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ 5º - A decisão do Plenário, mantendo ou reformando decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

§ 6º - Verificando a Presidência, no decorrer de uma votação, que a questão de ordem não guarda relação com a matéria votada, ser-lhe-á permitido cassar a palavra do deputado constituinte que a estiver usando, prosseguindo-se a votação.

Título III

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Da Alteração do Regimento

Art. 78 - O Regimento da Assembleia Estadual Constituinte poderá ser alterado por Projeto de Resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Assembleia Estadual Constituinte;

II - de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos deputados constituintes.

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, publicado e distribuído o projeto, em avulsos, será o mesmo discutido e votado, em turno único, na sessão do terceiro dia seguinte ao da distribuição dos avulsos.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, recebido o projeto, este será lido e publicado no Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte e em avulsos, sendo encaminhado à Mesa, a fim de receber parecer no prazo de 3 (três) dias.

§ 3º - Publicado o parecer e distribuído em avulsos, proceder-se-á na forma do § 1º deste artigo.

Art. 79 - Encerrada a discussão, com a apresentação de emendas, o projeto voltará à Mesa, que, no prazo máximo de 3 (três) dias, sobre elas emitirá parecer.

§ 1º - Publicado o parecer e distribuído em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, para votação.

§ 2º - Considerar-se-á aprovado o projeto, se receber voto favorável da maioria absoluta dos deputados constituintes.

§ 3º - Se aprovado, a Mesa oferecerá, dentro de 2 (dois) dias, a redação final do projeto, que será submetida ao Plenário da Assembleia, sem discussão ou encaminhamento, sendo a resolução correspondente promulgada pelo seu Presidente.

Art. 80 - O descumprimento da Mesa ao prazo fixado no Art. 63, não prejudicará a tramitação do Projeto de Resolução que vise alterar o Regimento da Assembleia Estadual Constituinte. No caso, referido projeto será, sem parecer, incluído na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária que se seguir à data do encerramento daquele prazo.

Capítulo II

Das Disposições Finais

Art. 81 - Compete ao Plenário, em discussão e votação única e por maioria simples, resolver os casos omissos neste Regimento Interno.

Art. 82 - A promulgação da Constituição Estadual implica a dissolução automática da Assembleia Estadual Constituinte.

Art. 83 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/88

PARECER:

O Projeto de Resolução em apreço, de autoria da Mesa da Assembleia Estadual Constituinte, propõe o Regimento Interno que orientará os trabalhos de elaboração da Constituição do Estado do Paraná.

Em atendimento ao disposto pelo § 3º, do artigo 11, da Resolução nº 01/88, da Assembleia Estadual Constituinte, foram designados como relatores adjuntos os senhores deputados Basílio Zanusso e Cândido Pacheco Bastos, cuja experiência, empenho e dedicação muito vieram a contribuir para a objetividade deste trabalho.

Ao Projeto foram apresentadas cinquenta e quatro emendas e dois substitutivos

gerais, totalizando cinquenta e seis propostas modificativas.

Analisadas criteriosamente quanto ao mérito e oportunidade, mereceram acolhimento as emendas de números 05, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 34, 41, 50, 54, 55 e 56. As demais, embora não acatadas integralmente, emprestaram inestimável contribuição ao texto que ora apresentamos, uma vez que passaram a integrá-lo através do espírito e intenção contidos em seu bojo, contribuindo sobremaneira para seu aprimoramento.

Aos substitutivos gerais apresentados, há que se tecer as seguintes considerações: o de número 040/88, de autoria do deputado Pedro Tonelli, inviabiliza-se por vários aspectos, sobressaltando-se os fatos de propor Mesa própria para a Assembléia Estadual Constituinte e sugerir um número elevado de Comissões Temáticas, o que somente seria possível no âmbito de um parlamento com, no mínimo, o dobro de componentes.

No que concerne à proposta de Mesa própria destinada a dirigir os trabalhos da Assembléia Estadual Constituinte, há que se reconhecer que, infelizmente, não dispõe o Poder Legislativo do Paraná de estrutura que viabilize tal intenção.

A Emenda Substitutiva Geral n° 010/88, apresentada pelo deputado Anibal Khury, embora aparentemente mais clara e concisa que a presente proposta, peca no que tange ao número elevado de Comissões, uma vez que propõe oito Temáticas e uma Constitucional, incidindo nos mesmos agravantes que determinaram o não acolhimento da proposta anterior. Além do que, não normatiza detalhadamente os trabalhos das sessões plenárias, bem como o processo de votação.

Cabe, porém, aqui uma ressalva: embora não acolhidos, ambos os substitutivos emprestaram subsídios à montagem da Seção I, do Capítulo I (Das Comissões Temáticas) ao proporem a criação da Comissão de Finanças e Orçamento, cujas propostas foram aceitas, passando a integrar o item IV, do artigo 8° do presente plano.

Outro aspecto cuja abordagem se torna imprescindível é o atinente à supressão da figura do destaque, contida no texto original, senão vejamos:

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa, que será fonte subsidiária do Regimento Interno da Assembléia Estadual Constituinte, não adota como norma legislativa a figura do destaque, contrariamente à sua utilização pelo Congresso Nacional, onde se acha inserida, tanto no Regimento da Câmara, quanto no do Senado, tendo claramente definida a sua aplicabilidade. Ressalte-se, porém, que a sua supressão no presente projeto não prejudicará nem obstaculizará a atuação do Deputado

Constituinte, uma vez que este disporá de outros mecanismos técnicos, como por exemplo, a via da emenda e da preferência de votação. Importante é salientar que o volume de trabalhos com vistas à elaboração da Constituição do Estado, dentro de um prazo disponível, por si só justificaria a não adoção de tal recurso que, fatalmente, colocaria em risco a conclusão dos trabalhos dentro do prazo previsto.

Da análise do Projeto de Resolução n° 003/88 da Assembléia Estadual Constituinte e, considerando o exposto, depreende-se que o substitutivo que ora apresentamos nos parece o mais racional e prático possível, pois, na sua elaboração, tivemos a preocupação de provê-lo da eficiência necessária ao bom desenvolvimento dos trabalhos constituintes, abordando todas as questões decorrentes do processo e procurando elucidar todas as questões dele decorrentes, dirimindo, assim, as dúvidas que possam advir.

É o Parecer.

Sala da Constituinte, em 28.11.88.

(a) Deputado HAROLDO RODRIGUES FERREIRA
Relator

16 DE JANEIRO (Art. 8°, § 7°) - 1ª Sessão Ordinária - Comunicação das Lideranças dos integrantes das Comissões Temáticas.

17 DE JANEIRO (Art. 8°, § 7°) - 2ª Sessão Ordinária - O Presidente da Mesa declarará constituídas as Comissões Temáticas.

21 DE FEVEREIRO (Art. 15, 35 dias) - As Comissões Temáticas, têm o prazo de 35 dias para entregar à Comissão Constitucional, as conclusões dos trabalhos.

06 DE MARÇO (Art. 17, 10 dias) - Prazo do Relator da Comissão Constitucional para apresentação do anteprojeto consolidado.

13 DE MARÇO (Art. 17, § 1°) - Discussão do anteprojeto consolidado e oferecimento de emendas.

20 DE MARÇO (Art. 17, § 2°) - Parecer sobre as emendas do Relator.

10 DE ABRIL (Art. 17, § 3°) - Prazo para encaminhar o Projeto à Mesa, pela Comissão Constitucional.

02 DE MAIO (Art. 22) - Prazo para discussão do primeiro turno.

15 DE MAIO (Art. 24, P. Único) - Parecer da Comissão Constitucional sobre o Projeto e as emendas.

18 DE MAIO (Art. 25) - Votação em 1º turno.

(PROCEDIMENTO A SER OBSERVADO NO CASO DE SUBSTITUTIVO SER DIVERSO).

26 DE MAIO (Art. 28) - Votado o Projeto e as emendas, retorno à Comissão Constitucional para votação do vencido.

06 DE JUNHO (Art. 29) - Mesa fará publicação, distribuição e após 48 horas, será a matéria, incluída na Ordem do Dia, com 10 dias de permanência.

19 DE JUNHO (Art. 30) - Encaminhamento à Comissão Constitucional das emendas apresentadas.

26 DE JUNHO (Art. 31) - Publicação do Parecer da Comissão Constitucional, distribuição e inclusão para votação em 2º turno.

06 DE JULHO (Art. 32, § 1º e 2º) - Redação Final e apreciação em única sessão. (HAVENDO EMENDA DE REDAÇÃO VOLTA PELO PRAZO DE 2 DIAS À COMISSÃO CONSTITUCIONAL PARA PARECER, PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO).

10 DE JULHO (Art. 32, § 3º e 4º) - Redação Final para votação em turno único.

DATA A SER FIXADA (Art. 33) - Sessão especial e solene, para promulgação da Constituição Estadual.